



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 55/2023

Ementa: Concede, aos estudantes inscritos na Rede Escolar Municipal de Barra Mansa, que sejam descendentes de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar, o direito de mudar de instituição educacional, de acordo com a necessidade de alteração de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 1° Aos estudantes inscritos na Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa, que sejam descendentes de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar, é assegurado o direito de transferência de matrícula entre as unidades educacionais, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida. A prioridade será dada para vaga no bairro da nova residência como primeira opção e, como segunda opção, no bairro vizinho mais próximo.

§1°. De acordo com o *caput*, a violência doméstica e familiar contra a mulher é configurada por qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. Essa violência pode ocorrer nos seguintes contextos:

I – No ambiente da unidade doméstica, que compreende o espaço de convivência permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, incluindo aquelas ocasionalmente agregadas;

II – No âmbito da família, que abrange a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentes, unidos por laços naturais, afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

§2°. As relações pessoais, enunciadas nesse artigo, independem de orientação sexual.

Art. 2° O certificado essencial para obter o direito de transferência, mencionado nesta legislação, consistirá em uma reprodução do registro policial, do relatório



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

detalhado elaborado pelas autoridades competentes ou da sentença judicial que concede uma medida de proteção.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que entender necessário, a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 05 DE MAIO DE 2023.

Vereadora Paola da Pizzaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender à necessidade dos munícipes de Barra Mansa, dando aos alunos a segurança de estarem matriculados e frequentando a escola a qualquer tempo. Além disso, principalmente, dando suporte às mães vítimas de violência, não criando qualquer empecilho para a preservação de sua vida e segurança física.